



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 2042

Página 4 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.874 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Cria a Patrulha Maria da Penha no Município de Morro Agudo, em parceria com a Polícia Militar do Estado de São Paulo e a Polícia Civil do Estado de São Paulo, coordenada pela Secretaria Municipal da Mulher, e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Maria da Penha no Município de Morro Agudo, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência nos termos regulados pela diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

§ 1º A Patrulha Maria da Penha será coordenada pela Secretaria Municipal da Mulher e será implementada em colaboração com a Polícia Militar e Civil do Estado de São Paulo, mediante a celebração de Termo de Cooperação, que formalizará a atuação conjunta e a destinação de efetivo policial para o patrulhamento.

§ 2º O patrulhamento consistirá em garantir a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha e sua efetividade, atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento qualificado das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I - Orientar a Polícia Militar e Civil do Estado de São Paulo e os demais agentes públicos envolvidos no campo de atuação da Lei Maria da Penha no âmbito municipal;

II - Capacitar e orientar os policiais militares designados para a Patrulha e os servidores da Secretaria Municipal da Mulher para atuarem com sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas, executando de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 2042

Página 5 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

de violência doméstica e familiar, visando ao atendimento célere, humanizado e qualificado;

III - Coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Mulher, o controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - Orientar e garantir o atendimento à mulher em situação de violência, sem vitimização, de maneira humanizada e inclusiva, onde houver medida protetiva de urgência, observados o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação;

V - Viabilizar a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência por meio da Secretaria Municipal da Mulher e da Rede de Atendimento.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na fiscalização, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que estejam sujeitas às medidas protetivas de urgência no Município de Morro Agudo, em parceria com a Polícia Militar do Estado de São Paulo e a Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 3º Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, mediante articulação com os órgãos públicos do Estado, União e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Morro Agudo, de forma a não onerar a administração municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 31 DE OUTUBRO DE 2025

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.